



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE**

**LEI Nº 456/2020**

**Dispõe, em cumprimento ao que preceitua o art. 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, sobre a revisão do Plano Plurianual 2018-2021, exercício 2021, do Município de Buíque – PE.**

**O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUIQUE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Buíque/PE, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:**

**Art. 1º A presente Lei dispõe sobre a 1ª revisão do Plano Plurianual – PPA 2018 - 2021, exercício de 2021, que passa a vigorar com as alterações nos Anexos, na forma anexa desta Lei, de acordo com as perspectivas e objetivos estratégicos, que norteiam a Administração Pública Municipal, além dos programas, ações e subações de forma regionalizada.**

**§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual, serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.**

**§ 2º - Para fins desta Lei considera-se:**

**I - Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando o alcance dos objetivos pretendidos;**

**II - Objetivos - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;**

**III - Público Alvo - população, órgão, setor, comunidade, etc a que se destina o programa;**



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE**

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2020.

  
ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA  
PREFEITO

PUBLICADO EM:  
30 / 11 / 2020  
